



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei nº 68 /2017.

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/11/2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arroio Grande/RS, para o exercício financeiro de 2018”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018, do Município de Arroio Grande/RS, no total de **R\$52.062.493,77** (*cinquenta e dois milhões sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos*), para a administração direta municipal, conforme discriminado nesta lei.

Parágrafo único – A estimativa da receita, segundo a origem dos recursos, viabilizará que a despesa seja realizado somente com base no produto do que for efetivamente arrecadado durante o exercício financeiro de 2018, excepcionando-se dessa hipótese os planos e programas implementados em decorrência de convênios firmados com outros entes da Federação, cujos repasses de recursos, em prol do erário municipal, poderão ocorrer após a implementação do serviço ou programa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITA:	VALORES EM REAIS (RS)
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	6.265.0001,89
Receita de Contribuições	2.900.000,00
Receita Patrimonial	527.000,00
Receitas de Serviços	46.000,00
Transferências Correntes	48.428.676,48
Outras Receitas Correntes	127.800,00
TOTAL – Receitas Correntes	58.294.478,37
Outras Receitas Correntes Intra-ornamentarias	1.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

Total Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.200.000,00
TOTAL GERAL	59.494.478,37
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	7.431.984,60
Total das Deduções	7.431.984,60
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	52.062.493,77

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da respectiva despesa fixada nesta lei, e nos termos do art. 7º, da Lei nº 4320/64, na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000;

II – realizar operações de crédito, por antecipação da receita do exercício na forma autorizada pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Exclui-se do limite mencionado no inciso I, *do caput*, os créditos adicionais suplementares:

I – que não alterem o valor total da dotação a cada projeto ou atividade;

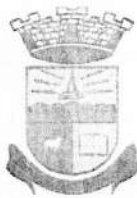
II – abertos para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

III – abertos com recursos da Reserva de Contingência, no valor de **R\$500.000,00** (*quatrocentos mil reais*), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

V – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

VI – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos governos Federal e/ou Estadual, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

VII – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal de Educação, decorrentes do efetivo recebimento de recursos dos governos Federal e/ou Estadual;

VIII – destinados a suprir insuficiências na dotação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social, e dos fundos municipais a ela vinculados, ou por ela gerenciadas, ou, de qualquer forma, com ela relacionada, decorrente do efetivo recebimento de recursos dos governos Federal e/ou Estadual, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como do saldo de caixa da passagem do ano;

IX – destinados a suprir insuficiências na dotação do Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande - FUNDAG, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como para atender ao disposto nas incs. V e VII, do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.425/91, conforme as alterações da Lei Municipal nº 1989, de 25 de outubro de 2001;

X – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI – destinados a suprir insuficiências em dotações de projetos e atividades, decorrentes do efetivo recebimento de recursos a eles legalmente vinculados, conforme estabelece o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados nesta lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

§ 3º - Para atingir os objetivos do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a criar, se necessário, elemento de despesa dentro de cada projeto ou atividade; todavia, a abertura de crédito suplementar somente será possível para Grupo de Despesa já existente na unidade orçamentária a que se referir.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320, e no artigo 165, § 8º, de C.F., a abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o saldo bancário livre.

Art. 4º - Os auxílios e subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de plano de auxílio e subvenções, de acordo com a legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

Art. 5º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obrigatoriamente, no exercício financeiro de 2018, adequar-se aos limites com despesas de pessoal estabelecidos pela LC 101/2000.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas estimadas para o exercício financeiro de 2018.

Art. 7º - Fica obrigado o Poder Executivo, para o cumprimento do previsto no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31, da LC 101/2000, contingenciar a execução orçamentária em percentual não inferior ao apurado para a ocorrência de insuficiência ou queda de receita, calculado em balanço específico, regulamentando por decreto do executivo municipal, considerada a sazonalidade de receitas com esta característica, de forma a permitir o estabelecimento de parâmetros e valores que permitam a projeção da receita líquida real média, em base dos dados da realização de receita efetuada até o mês do cálculo.

Art. 8º - Todos os programas financiados com recursos do orçamento municipal deverão obedecer ao cronograma a ser elaborado e anexado à lei orçamentária do ano 2018, até quinze (15) dias antes do início do programa, sendo o desembolso vinculado à realização da receita prevista, considerando o estabelecido no art. 6º desta lei, devendo ser emitido relatório mensal pelas unidades orçamentárias executoras dos programas, como forma de monitorar e efetuar o controle de custos e a avaliação do cumprimento dos mesmos.

Art. 9º - Sem prejuízo do instituído no art. 4º desta lei, fica estabelecida, para fins de repasse de recursos financeiros à qual ente público ou privado, incluindo o Poder Legislativo, a obrigatoriedade de apresentação, até cinco (5) dias à data do repasse, de comprovante de recolhimento das obrigações patronais, especificamente para com o INSS e o FGTS, referentes ao mês anterior, e de manter atualizada junto ao Poder Executivo Municipal certidão negativa de débitos para com aqueles órgãos, sem qual serão suspensos os repasses, até regularização da situação em pendência.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo fica ainda obrigado a apresentar o comprovante do depósito nos cofres municipais dos valores retidos a título de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Art. 10 - os repasses de quantias em favor da Câmara Municipal, de forma parcelada em duodécimos estabelecidos mensalmente, serão realizados de acordo com a receita concretizada mês a mês, obedecida a programação da despesa, de modo a fomentar o equilíbrio financeiro e para que não sejam repassados recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

superiores à arrecadação, em cumprimento ao disposto no art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 11 - Durante a execução orçamentária, sempre que a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), for igual ou superior a 15% (quinze por cento), contada a partir de *1º de janeiro de 2018*, poderá ser procedida a atualização dos saldos das dotações, apurados no último dia do mês em que sobrevier a referida variação, limitada ao percentual de crescimento da Receita Corrente, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Realizada uma atualização monetária, nas condições estabelecidas no "caput", a atualização seguinte levará em conta a variação dos índices, a contar do mês subsequente ao utilizado para o cálculo da atualização anterior.

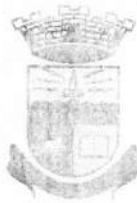
§ 2º - No caso de indisponibilidade do IGP-M/FGV, será utilizada a variação percentual que venha a ser adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul, para a mesma finalidade e da mesma forma, com vistas à atualização dos saldos das dotações mencionadas neste artigo.

Art. 12 -- Integram esta lei os seguintes anexos:

- ORÇAMENTO ANALÍTICO;
- DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 1, DA LEI 4.320/64;
- RECEITA E NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 2, DA LEI 4.320/64;
- DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 2, DA LEI 4.320/64;
- PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 6, DA LEI 4.320/64;
- PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - ANEXO 7, DA LEI 4.320/64;
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUB-FUNÇÕES E PROGRAMAS - ANEXO 8, DA LEI 4.320/64;
- DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES - ANEXO 9, DA LEI 4.320/64;
- BALANCETE POR FONTE DE RECURSOS e,
- BALANCETE DA RECEITA.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal da Administração.

.....
Justificativa

A receita mencionada no anexo Projeto de Lei foi elaborada tendo por parâmetro a arrecadação no corrente ano de 2018, o qual serviu de base para a sua estimativa e conseqüente fixação de despesa.

Legalmente denominado como Plano de Contas, este foi efetuado com o propósito de atender, de maneira uniforme e sistemática, ao registro contábil dos atos e fatos relacionados com os recursos do tesouro municipal, sob a responsabilidade dos Órgãos da Administração Municipal, de forma a proporcionar maior gerenciamento e consolidação dos dados e atender as necessidades de informações em todos os níveis, dos Órgãos de Fiscalização e de toda a sociedade.

Este orçamento foi elaborado utilizando a mesma estrutura do Plano de Contas da União, seguindo a legislação vigente pertinente ao tema.

Tal Plano objetiva, principalmente, evidenciar o patrimônio e suas variações, proporcionando o conhecimento adequado da situação econômica, patrimonial, orçamentária e financeira.

O presente Projeto de Orçamento, a priori, atende todas as necessidades e prioridades, bem como estabelece de forma razoável a receita e despesa. Dispõe os programas e projetos tendentes ao desenvolvimento do Município, de forma clara e aprofundando, nos diversos campos da administração Pública Direta e Indireta.

O Projeto estima receita líquida de R\$52.062.493,77 (cinquenta e dois milhões sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos); tal estimativa está de acordo com a realidade econômica, não sendo hipotético e/ou igual, uma vez que foi baseado na situação econômico-financeira do exercício anterior, dívidas, saldos, créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis, o que protege a receita e despesa, bem como as demais informações dispostas nos Anexos que integram a proposta.

É compatível com a LDO e PPA, na forma dos Anexos que comprovam a compatibilidade de programação do orçamento com as metas fiscais.

Enfim, o presente Projeto atende todas as determinações legais atinentes à matéria como se depreende dos seus artigos. Bem assim, os seus Anexos procuram disciplinar e homogeneizar a classificação programática, facilitando para fins estatísticos e de planejamento governamentais futuros e possibilita informações padronizadas sobre as realizações através de órgãos, unidades, funções, subfunções, programas, atividades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

especificações constantes dos diversos elementos de despesas. Tudo isso em obediência aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, especificação e publicidade.

Por tais justificativas, requeremos que o presente Projeto seja aprovado em todos os seus termos pelos nobres Edis, após a tramitação de seu rito especial.

Luis Henrique Pereira da Silva
- Prefeito Municipal -